



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 59, de 21 de dezembro de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa **VENANUM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.384.237/0001-67, que consistirá na doação com encargos do imóvel de propriedade do município abaixo descrito, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina sob o nº 14.389, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (mediante procedimento de Dispensa de Licitação) e a Lei Municipal nº 2032/03 (Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município, cria o programa de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências):

I - Terreno Urbano, situado de frente para a Rua Hermínio Tonezzer, distante 68,00 metros da esquina com a Rua Luiz João de Carli, no Distrito Industrial deste Município, com área de 16.302,19m² (dezesseis mil, trezentos e dois metros e dezenove centímetros quadrados), **com um galpão industrial**, com área de 2.639,125m² (dois mil, seiscentos e trinta e nove metros e cento e vinte cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único - A doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é destinada para a instalação de uma indústria do ramo de:

- a) Fabricação de vergalhão a partir de materiais compostos;
- b) Fabricação de pré-moldados com FRP (barras de fibra de vidro);
- c) Fabricação de casas pré-moldadas com FRP (barras de fibra de vidro);
- d) Fabricação de tijolos ecológicos; e
- e) Outros.

Art. 2º. A doação do imóvel fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar em 04 (quatro) meses, a contar da data da aprovação da Lei, o projeto do empreendimento aprovado pelo setor competente, acompanhado da Licença Prévia – LP, fornecida pelo Órgão Ambiental, para posterior escrituração do lote em nome da beneficiada;

II – instalar-se e iniciar as atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a liberação da Licença de Instalação e Operação fornecida pelo Departamento do Meio Ambiente ou Órgão Competente;

III – permanecer em atividade no local pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

IV – comprovação do valor do investimento nos 3 primeiros anos de instalação em: equipamentos, maquinários, móveis, utensílios e capital de giro de no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel, cuja avaliação será feita por uma Comissão Especial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



V – Na fase de implantação da empresa gerar 50 vagas de empregos diretos no Município e após a realização dos investimentos para ampliação, geração de aproximadamente mais 150 vagas de empregos diretos;

VI - incrementação da arrecadação municipal, com uma geração de ICMS anual, após 3 anos de instalação, de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VII - Apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Negativa Cível, Criminal e de Falências, da empresa beneficiada e Certidão Negativa Municipal e Federal - Pessoa Física dos sócios da empresa.

Parágrafo único – Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo a doação fica vinculada ao requerimento da empresa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O donatário que irá explorar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários.

Art. 4º. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;

II - aplicar as penalidades cabíveis;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a doação, nos casos previstos nesta Lei, ou seja, em caso de descumprimento das exigências constantes no art. 2º desta Lei.

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; e

VIII - incentivar a competitividade.

Art. 5º. No exercício da fiscalização, o município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do Donatário.

Art. 6º. O município poderá intervir na doação, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º. Incumbe ao Donatário:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à doação;

III - prestar contas da gestão do serviço o município e aos usuários, nos termos definidos nesta Lei;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e todas as exigências desta Lei;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Donatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Donatária e o município.

Art. 8º. As despesas de manutenção, operação, administração e licenciamento do empreendimento junto aos órgãos competentes serão de responsabilidade e custeados pela Donatária.

Art. 9º. Fica vedado a Donatária a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou doação em comodato do imóvel objeto da doação.

Parágrafo único - A cláusula de inalienabilidade, prevista neste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para fins de obtenção de financiamentos destinados para obras, instalações, equipamentos ou capital de giro que vierem a ser aplicados no imóvel doado, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 10. O donatário perderá os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto ou descumpridas as obrigações constantes nesta Lei, sendo que o imóvel doado retornará para o patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas ou forem feitas melhorias na edificação existente.

Art. 11. A Escritura Pública de doação conterá cláusula de encargo, de condições de reversão por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 12. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e registro correrão integralmente por conta do beneficiário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 21 dias de dezembro de 2015.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 21 de dezembro de 2015.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 59, de 21 de dezembro de 2015.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2032/03 (Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município, cria o programa de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências), o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa **VENANUM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA. – ME**, mediante doação de um **Terreno urbano**, situado no Distrito Industrial deste Município, com área de 16.302,19m² (dezesesseis mil, trezentos e dois metros e dezenove centímetros quadrados), **com um Galpão Industrial**, com área de 2.639,125m² (dois mil, seis e trinta e nove metros e cento e vinte cinco centímetros quadrados) e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada, portanto, deverá ser outorgada à empresa **VENANUM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA. – ME** para implantação de uma fábrica de vergalhões a partir de materiais compostos, bem como para fabricação de pré-moldados com FRP (barras de fibra de vidro) e fabricação de tijolos ecológicos.

Tendo em mente o desenvolvimento econômico a longo prazo, este projeto irá viabilizar novos empreendimentos e gerar empregos e renda que será utilizada em novos investimentos e empreendimentos e no consumo de produtos e serviços no município e região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



O interesse público, portanto está presente, pois a implantação dessa empresa promoverá o desenvolvimento do município, que além da geração de novos empregos, proporcionará melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Sinale-se que o imóvel está ocioso e com essa doação irá ser destinado para o fim a que foi construído, ou seja, a geração de emprego e renda.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal